



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.929/88 -

"Autoriza a doação à COHAB-BANDEIRANTE de área destinada ao Núcleo Residencial "JARDIM TABOÃO".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, "UMA ÁREA DE TERRAS composta de 11.797,82 metros quadrados, situada no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, a qual tem seu início no ponto 01, junto ao alinhamento da Rua Valentina de Almeida Prado Penteado; daí com o rumo de 41º 57' 23" NW e distância de 181,07 metros, atinge o ponto 02, junto ao alinhamento da Rua Luiz Tesch, confrontando até aí, com o loteamento - Jardim América; daí com o rumo de 34º 06' 43" NE e distância de 31,35 metros, atinge o ponto 03, junto à confluência da Av. Padre Antonio Van Ess, confrontando até aí com a Rua Luiz Tesch; daí com o rumo de 80º 23' 35" SE e distância de 120,27 metros, atinge o ponto 04, junto ao início da confluência da Rua Valentina de Almeida Prado Penteado, confrontando até este ponto, com a Av. Padre Antonio Van Ess; daí com o rumo de 34º 57' 39" SE e distância de 11,99 metros, - atinge o ponto 05; sendo que do ponto 04 ao 05, confronta com a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess e Rua Valentina de Almeida Prado Penteado; daí com o rumo de 09º 32' - 49" SW e distância de 132,55 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando até aí com a Rua Valentina de Almeida Prado Penteado.

Artigo 2º)- A área aludida acima destina-se à implantação do Núcleo Residencial "JARDIM TABOÃO", a ser - construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento da Caixa Econô



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Econô)-mica Federal, bem como à outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

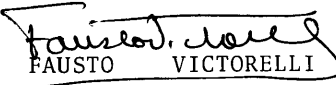
Parágrafo Único - A área a ser doada tem o - destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qual quer título, e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do - prazo de dois (02) anos, a contar da data da outorga da - competente escritura de doação.

Artigo 3º) - Fica terminantemente vedado repasar para os custos das casas o valor do terreno ora doado, comprometendo-se a donatária a provar, antes da celebração de contrato com os futuros mutuários, essa determinação.

Artigo 4º) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração